



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL  
Diretoria de Vigilância Sanitária  
Gerência de Serviços de Saúde

Nota Técnica N.º 16/2020 - SES/SVS/DIVISA/GESES

Brasília-DF, 06 de abril de 2020.

**MEDIDAS PARA PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID 19 EM CLÍNICAS VETERINÁRIAS:**

A transmissão do COVID-19 de cães e gatos para humanos, até o momento, não foi comprovada pelos estudos publicados. Mesmo assim, nesse sentido, todo cuidado deve ser tomado para evitar a possível propagação do mesmo, sendo que os procedimentos realizados na clínica veterinária envolvem o veterinário, seus colaboradores e os tutores dos animais.

Observando, ainda, os dados preliminares que sugerem a transmissão mesmo na ausência de sinais e sintomas, recomenda-se:

1. Garantir a distância mínima de dois metros entre todas as pessoas, sendo elas veterinários, colaboradores e tutores, que transitarem na clínica;
2. Disponibilizar dispensador de preparação alcoólica (gel ou solução a 70%), lavatório/pia com dispensador de sabonete líquido, suporte para papel toalha, papel toalha, lixeira com tampa com abertura sem contato manual para higienização das mãos após cada atendimento;
3. Sempre que possível, manter os ambientes ventilados naturalmente (portas e/ou janelas abertas);
4. Remover da sala de espera, recepção e demais áreas de circulação todas as superfícies que possam ser tocadas não essenciais ao funcionamento, incluindo cadeiras de espera e itens de decoração;
5. Intensificar a higienização dos ambientes, realizar a limpeza e a desinfecção de objetos e superfícies a cada atendimento;
6. Limpar principalmente o mobiliário e os utensílios que tiveram contato direto com o animal ou com o tutor, como mesas de atendimento, cadeiras, bancadas e instrumentos. As recepções também devem intensificar a limpeza;
7. As consultas que não são de urgência e emergência deverão ser reprogramadas, afastando uma exposição desnecessária nesse momento crítico de propagação do COVID-19;
8. As consultas devem ser feitas com a presença de apenas um único tutor, evitando aglomerações de pessoas nas clínicas;
9. Na chegada de pessoas/tutores dos animais que apresentem sintomas de alguma infecção respiratória permanecer separado das demais pessoas, em sala pré-determinada, utilizando máscara cirúrgica e após o atendimento higienizar o ambiente de forma rigorosa;
10. Orientar os tutores infectados a permanecer de quarentena de convivência com seus animais;
11. Afastar os trabalhadores da equipe que tenham mais de 60 anos, gestantes, pessoas com o sistema imunológico comprometido e portadores de doenças crônicas que compõem grupo de risco;
12. Garantir o fornecimento do equipamento de proteção individual adequado a cada caso e álcool em gel a todos os funcionários, orientando-os sobre medidas de precaução de contágio, e formas de colocação e retirada de EPIs (verifique o EPI na NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020).
13. Adotar medidas que garantam frequente higienização das mãos de todos os profissionais com água e sabonete líquido e preparação alcoólica a 70%, disponibilizando fácil acesso à lavatório/pia com dispensador de sabonete líquido, suporte para papel toalha, papel toalha, lixeira com tampa e abertura sem contato manual;
14. Eliminar ou restringir o uso de itens compartilhados entre os profissionais como canetas, pranchetas e telefones;
15. Dar destino adequado a cadáveres e às carcaças de animais mortos;
16. Dar destino adequado aos resíduos de serviços veterinários e de pesquisa com animais, conforme legislação vigente;

**REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:**

DECRETO No 40.583, DE 1º DE ABRIL DE 2020

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 23, DE 12 DE JUNHO DE 2019;

ANVISA – Nota Técnica nº 04/2020 – GVIMS/GGTES/ANVISA;

NOTA TÉCNICA Nº 2/2020/CIEP/CGPZ/DSAIP-2/SDA/MAPA;

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE – OMS 2020;



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANE ANTUNES MADEIRA - Matr.1401636-2, Gerente de Serviços de Saúde**, em 07/04/2020, às 11:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=38224818)  
verificador= **38224818** código CRC= **CE363597**.

